



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025**  
(à MPV 1296/2025)

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º .....**

.....

**V** - serão restritos a 3 (três) serviços médico-periciais extraordinários por dia útil e a 15 (quinze) por dia não útil, por Perito Médico Federal, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios, visando assegurar a equidade na alocação das tarefas e a qualidade das avaliações.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 propõe adicionar ao art. 5º dispositivo que limita os serviços médico periciais extraordinários bonificados no Programa de Gerenciamento de Benefícios a 3 por dia útil e 15 por dia não útil por Perito Médico Federal. A medida garante uma distribuição equitativa das tarefas entre os peritos, evitando a sobrecarga de poucos servidores, e protege a qualidade das perícias, prevenindo que a busca por bonificações comprometa a precisão técnica das avaliações. Em conformidade com o princípio constitucional da eficiência, a proposta promove avaliações rigorosas, fortalecendo a confiabilidade do sistema previdenciário. Sem



ExEdit  
\* CD250021981000

gerar impacto orçamentário adicional, a limitação aprimora a gestão do programa e assegura maior justiça na concessão de benefícios. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**  
**(PL - SP)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250021981000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



LexEdit